

**LEI MUNICIPAL Nº1533/2017, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2017.**

*Determina alterações incidentes na Lei Municipal nº 1463/2015, de 30 de abril de 2015, que Dispõe Sobre Gratificações Especiais de Desempenho na Forma que especifica..*

O Prefeito Municipal de Faxinalzinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam alteradas as letras (a) e (b) do Artigo 1º e § 1º do Artigo 2º da Lei Municipal nº1463/2015 que passam a vigorar com a seguinte redação:

" **Art. 1º** - (...)

(...)

a) Gari - GED no valor de R\$:250,00

b) Técnico em Enfermagem - GED no valor de R\$:850,00

"**Art. 2º** - (...)

(...)

**§ 1º** -A Gratificação Especial de Desempenho – GED, de que trata o “caput” desta Lei, detendo natureza remuneratória, corresponderá, para o desempenho funcional como Pregoeiro ao valor de R\$:980,00 (novecentos e oitenta reais) e ao Presidente da Comissão de Licitações ao valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º (primeiro) de fevereiro do corrente ano.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINALZINHO,  
AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

---

Selso Pelin  
Prefeito de Faxinalzinho

Registre-se e Publique-se  
Em, 14 de fevereiro de 2017.